

**LEI N° 642**

**De: 28.07.93**

**SÚMULA:** Concede antecipação salarial aos Servidores Municipais.

**VALMOR FELIPE**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder antecipação salarial de 20% (vinte por cento) ao Funcionalismo Público Municipal.

Artigo 2º - A antecipação prevista no caput do presente, será extensiva aos Funcionários Estatutários, regidos pela consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T) e cargos de Provimento em Comissão.

Artigo 3º - A antecipação prevista no caput do presente, será extensiva aos Funcionários Estatutários, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (C.L.T) e cargos de Provimento em Comissão.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de julho de 1993 e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,  
aos vinte e oito dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e três.

---

**VALMOR FELIPE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**